



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 151 – DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 17 de maio de 2021 e Lei Complementar nº 138, de 03 de dezembro de 2021.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar nº 137 de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais para o custeio do regime próprio de previdência municipal corresponderá a um total de 24,00% (vinte e quatro por cento) da remuneração de contribuição, sendo 20,00% (vinte por cento) da patronal, 2,00% (dois por cento) da Taxa de Administração e 2,00% (dois por cento) de alíquota de custo suplementar.

Art. 2º - O art. 1º da Lei Complementar nº 138 de 03 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais para o custeio do regime próprio de previdência municipal corresponderá a um total de 24,00% (vinte e quatro por cento) da remuneração de contribuição, sendo 20,00% (vinte por cento) da patronal, 2,00% (dois por cento) da Taxa de Administração e 2,00% (dois por cento) de alíquota de custo suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Após a publicação desta lei, será publicado texto consolidado da Lei Complementar nº 137, de 17 de maio de 2021 e da Lei Complementar nº 138, de 03 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 15 de junho de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração